

Lei Complementar Nº 1169/2013

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 859/2006 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL E REVOGA O § 2º DO ART. 6º DA LEI 1043/2010 QUE DEFINE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 6º da Lei 859/2006 de 22 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O auxílio funeral de que trata esta lei será pago pelo Município, mediante parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diretamente à entidade executora ou a um membro da família do falecido, preferindo os mais próximos.

Parágrafo único. Quando o pagamento do auxílio funeral ocorrer diretamente à um membro da família do falecido, fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para prestação de contas dos recursos repassados, que deverá ser instruída com documento hábil a comprovar a despesa com o funeral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do art. 6º da Lei 1043/2010.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 28 de junho de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal